

## CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

**N. 001/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Concorrência 001/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 88.692.264/0001-02, com sede à Avenida Chucri Zaidan, nº 1550, 15º Andar, Conj.1501, Vila São Francisco, no Município de São Paulo, SP, CEP 04.711-130, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. André Lopes Sant'Ana, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.783.309.390-49, residente e domiciliado em Porto Alegre, RS, doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### **I - DO OBJETO:**

**I.1 -** Contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução da obra de reforma e ampliação do prédio do antigo Seminário, com área total de 3.465,00m<sup>2</sup>, localizado na rua Antônio Porfírio da Costa, Bairro Caieira, no município da Taquari-RS, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma de execução, cronograma de pagamentos e projetos, anexos ao edital, que constituem parte integrante do presente contrato.

**I.2 -** A empreiteira executora deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **I.2.1) Ao fiscal anuente:**

##### **I.2.1.1) Ao iniciar as obras e serviços:**

- a) ART paga do responsável técnico pela execução da obra;
- b) Matrícula da Obra no INSS;
- c) Cópia do registro dos funcionários (ficha ou livro);

##### **1.2.1.2) Semanalmente:**

- a) Diário de obras;

#### **I.2.2) Ao Setor de Contabilidade:**

##### **I.2.2.1) Mensalmente:**

- a) Recolhimento do FGTS ref. a obra (GEFIP);
- b) Relação de empregados (GEFIP);

##### **I.2.2.2) Ao término da obra:**

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS referente à Obra.

**I.3 -** A **CONTRATANTE**, ao iniciar as obras e serviços, deverá colocar placas de identificação, sendo que estas serão removidas do local, quando da conclusão da obra.

#### **I.4 - FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS**

**I.4.1 -** A **CONTRATADA** também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

**I.4.2 - A CONTRATADA** deverá providenciar a sinalização da obra de acordo com o Código Nacional de Trânsito e orientação da Secretaria Municipal de Obras.

## **II – DA GARANTIA:**

**II.1** – A Contratada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação de recolhimento de **garantia de fiel execução do contrato**, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, correspondente a **R\$ 320.999,75 (trezentos e vinte mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93 (fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou título da dívida pública).

**II.2** - A contratada somente poderá resgatar a garantia após o encerramento do contrato, sendo que em caso de renovação a mesma deverá ser mantida até o término dessa.

## **III - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**III.1 - O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor total **R\$ 6.419.995,00 (seis milhões quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais)**, sendo R\$ 1.892.603,90 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil seiscentos e três reais e noventa centavos) referente à mão de obra e R\$ 4.527.391,10 (quatro milhões quinhentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e um reais e dez centavos) referente à materiais.

**III.2** - O valor contratado será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, acrescidas da taxa de juros, de **12% a/a**, calculadas pela tabela SAC e corrigidas mensalmente pelo IPCA<sup>1</sup>, a incidir sobre o saldo devedor.

**III.2.1)** A data base para incidência da correção do contrato será a data de abertura da proposta.

**III.3** – Os pagamentos serão liberados **após vistoria, avaliação minuciosa e aprovação pelos Engenheiros responsáveis**, mediante apresentação da fatura, apresentada pelo contratante e aprovado pelo setor de engenharia, bem como dos demais documentos exigidos no **item I.2**, com seus respectivos subitens, do presente instrumento.

**III.4** - Em caso de qualquer descumprimento no que estiver previsto neste contrato e/ou em seus anexos, o pagamento poderá ser cancelado.

**III.5** - Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

## **IV - DO PRAZO DE ENTREGA**

**IV.1) O prazo máximo para execução das obras/serviços deste contrato será de até 240 (duzentos e quarenta) dias**, contado a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, excluídos os dias impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no diário de obras, que deverá ficar a disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias.

---

<sup>1</sup> Ou outro índice que o venha substituir em caso de extinção do mesmo.

**IV.2)** Não serão admitidas prorrogações de prazo, salvo situações excepcionais, devidamente atestadas pela fiscalização do Município.

## **V – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

**V.1** - A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a **CONTRATADA** compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**V.2** - Caberá à **CONTRATADA** o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

**Obs.:** a **CONTRATADA** deverá manter o local da obra permanentemente limpo, devendo ao final de cada dia de trabalho recolher os materiais e equipamentos e realizar a limpeza da área.

**V.3** - A **CONTRATADA** colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

**V.4** - A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

**V.5** - O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

**V.6** - Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

**V.7** - Na conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

**V.8** - Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida da pelo Setor de Engenharia, sendo um dos engenheiros/arquitetos o fiscal-anuente responsável por este contrato, auxiliado por uma comissão externa formada por membros da comunidade, a serem nomeados mediante decreto municipal.

**V.9** - A **CONTRATADA** manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

**V.10** - A **CONTRATADA** deverá possuir um **DIÁRIO DE OBRAS** onde serão lançados, **diariamente**, todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de

materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

**V.11** - A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

**V.12** - O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da **CONTRATADA** que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

**V.13** - As obras e serviços impugnadas pelo **CONTRATANTE**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.

**V.14** - As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

**V.14.1 - Provisoriamente**, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

**V.14.2 - Definitivamente**, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o **CONTRATANTE** emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

**V.15** - A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro.

## **VI – DAS RESPONSABILIDADES**

**VI.1** - A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

**VI.2** - A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do projeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

**VI.3** - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as conseqüências de sua

imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

**VI.3.1** - imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

**VI.3.2** - furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

**VI.3.3** - acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**VI.4** - A **CONTRATADA** se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

**VI.5** - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**VI.5.1** - Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à **CONTRATADA** em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho**, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

## **VII - DAS PENALIDADES E MULTAS**

### **VII.1 - DA CONTRATADA:**

**VII.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

## **VIII - DA RESCISÃO**

**VIII.1** - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

**VIII.1.1** - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

**VIII.1.2** - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

**VIII.1.2.1** - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**VIII.1.2.2** - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**VIII.1.2.3** - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**VIII.1.2.4** - razões de interesse público;

**VIII.1.2.5** - judicialmente, nos termos da legislação processual;

**VIII.1.2.6** - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**VIII.2** - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

**VIII.3** - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

**VIII.4** - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

**VIII.4.1** - serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

**VIII.4.2** - devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

**VIII.4.3** - outras parcelas, a critério do Município.

## **IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**IX.1** – As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;  
Proj./Atividade: 1921 – Reforma do IDESC;  
Recurso: 1 – Livre;  
4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações.

**IX.1.1)** Registra-se que os empenhos e os pagamentos, na forma definida no Cronograma de Pagamentos, ocorrerão a partir do exercício de 2018, sendo que:

**a)** os valores correspondentes ao primeiro ano do contrato serão empenhados em janeiro do exercício de 2018 e os valores restantes serão empenhados diretamente pelo Setor de Contabilidade, em janeiro dos exercícios seguintes, sempre acrescidos da taxa de juros e correção monetária, nos termos contratados.

#### **X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**X.1** - As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CONTRATANTE**, mediante aditamento.

**X.2** - A **CONTRATADA** não poderá subempreitar/subcontratar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

**X.3** - A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **XI – DA SUCESSÃO E FORO**

**XI.1** - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 04 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL -ANUENTE

TESTEMUNHAS: